



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

RESOLUÇÃO Nº 045 /2018- DPPB-CSDP

João Pessoa//PB, 08 de junho de 2018.

Altera parte da redação do inciso I, do artigo 17 da Resolução nº 025/2015 – DPPB-CSDP, publicada no D.O.E., de 05 de abril de 2015.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das competências que lhe confere o art. 26 da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, e **CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba possui autonomia funcional e administrativa, podendo praticar atos de gestão financeira e de pessoal, inclusive elaboração de sua folha de pagamento, nos termos do inciso II do art. 7 da Lei Complementar nº 104/2012;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública necessita regulamentar a atuação de produtos e serviços consignados aos seus servidores;

CONSIDERANDO que as referidas instituições financeiras, bancárias e outras são contratantes de sistema de controle de consignações adiante mencionando;

CONSIDERANDO a necessidade de manter controlado o nível de endividamento dos servidores com as consignações facultativas dentro dos limites salariais previstos em lei;

CONSIDERANDO o que foi decidido na OCTOGÉSIMA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, pelo Egrégio Conselho Superior, realizada no dia 08 de junho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I, do artigo 17, da Resolução nº 025/2015- DPPB/CSDP, republicada Diário Oficial do Estado em 05 de abril de 2015, na forma que segue:

“ **Art. 17...**:

Redação anterior:

I-Limite máximo de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais dos consignados, para as consignações descritas na alíneas “c”, “d”, “e”, “g”, e “i” do inciso II do art. 15, ficando no prazo máximo para as consignações descritas na alínea “e” limitado a 72 (setenta e dois) meses.

Nova redação:

I-Limite máximo de 40%(quarenta por cento) dos rendimentos brutos mensais dos consignados, para as consignações descritas na alíneas “c”, “d”, “e”, “g”, e “i” do inciso II do art. 15, ficando no prazo máximo para as consignações descritas na alínea “e” limitado a 96 (noventa e seis) meses.

Art.2º. Continuam inalteradas as demais clausulas da Resolução nº 025/2015- DPPB/CSDP, de 05 de abril de 2015 (Republicada)

Art.3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Maria Madalena Abrantes Silva

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da Paraíba